

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS

Setor de Licitações / Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2026

Processo Licitatório nº 70/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Óleo Diesel S-10, com tanque em comodato, e ARLA 32

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A, inscrita no CNPJ nº 07.551.295/0009-90, com sede na Rod. RS 467, S/Nº, Bairro: Linha Calegari, Município de Tapejara - RS. CEP: 99.950-000, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Luis Carlos Fagundes Filho, portador da Cédula de Identidade nº 6075107463 SJS/II/RS e do CPF nº 004.728.650-48, e o Sr. Ricardo Medeiros Theisen, portador da Cédula de Identidade nº 4026698755 SJS/II/RS e do CPF nº 961.866.820-72, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 9/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e vedação a exigências restritivas injustificadas.

1. Da tempestividade

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 03/06/2026, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que admite a impugnação do edital por qualquer interessado até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. Do ponto impugnado

O edital retificado passou a exigir que o tanque disponibilizado em comodato para armazenamento de Óleo Diesel S-10 seja, obrigatoriamente, **em polietileno**, conforme consta nas alterações do objeto, da qualificação técnica, da cláusula de instalação do tanque e da minuta da ata de registro de preços.

Ocorre que tal exigência, da forma como redigida, restringe indevidamente a competitividade do certame, pois limita a participação de empresas que operam regularmente com tanques metálicos/metalizados, amplamente utilizados no mercado para armazenamento de óleo diesel, inclusive em regime de comodato.

A impugnante não questiona a necessidade de o tanque atender a requisitos de segurança, capacidade, compatibilidade com o combustível, instalação adequada, sistema de bombeamento, medição e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente. O que se questiona é a imposição de um único tipo de material — polietileno — sem que o edital apresente justificativa técnica suficiente para afastar outros tanques equivalentes ou superiores em desempenho, segurança e durabilidade.

3. Da restrição indevida à competitividade

O objeto principal da licitação é o fornecimento de Óleo Diesel S-10, sendo o tanque uma obrigação acessória e complementar, fornecida em regime de comodato para viabilizar o armazenamento e o abastecimento.

Justamente por se tratar de bem acessório, que permanece sob responsabilidade da contratada e serve ao correto fornecimento do combustível, a Administração deve priorizar requisitos de resultado e desempenho, tais como:

capacidade mínima de 15.000 litros; compatibilidade com Óleo Diesel S-10; instalação adequada; sistema de bombeamento e medição; manutenção durante a vigência contratual; condições de segurança; atendimento às normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis; e regular funcionamento do sistema.

A exigência exclusiva de tanque em polietileno transforma uma característica secundária do equipamento em fator eliminatório, afastando potenciais licitantes que poderiam atender integralmente à necessidade pública com tanque metálico/metalizado, inclusive com maior durabilidade a longo prazo, desde que observadas as normas técnicas e condições de manutenção aplicáveis.

Assim, a exigência restringe o universo de participantes sem demonstrar, no instrumento convocatório, que somente o tanque em polietileno seria apto a atender à necessidade do Município.

4. Da ausência de justificativa técnica para exclusão de tanques metálicos/metalizados

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração, na fase preparatória, fundamente suas escolhas com base em planejamento, levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução adotada.

No presente caso, não se identifica no edital justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade do tanque em polietileno, tampouco estudo comparativo que comprove que tanques metálicos/metalizados seriam inadequados, inseguros, incompatíveis com Óleo Diesel S-10 ou inferiores para a finalidade pretendida.

Ao contrário, no mercado de combustíveis é comum a disponibilização de tanques em comodato em diferentes materiais, inclusive polietileno e metálico/metalizado, cabendo à Administração exigir conformidade técnica e operacional, e não restringir previamente a solução a um único material, salvo mediante motivação robusta e comprovada.

A manutenção da redação atual pode reduzir a competitividade, diminuir o número de propostas e, por consequência, comprometer a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Da necessidade de alteração da redação editalícia

Para preservar a isonomia, ampliar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa, sugere-se que a redação do edital seja ajustada para permitir tanques em polietileno ou metálicos/metalizados, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Sugere-se a seguinte redação:

“Tanque de armazenamento para Óleo Diesel S-10, com capacidade mínima de 15.000 litros, em polietileno ou metálico/metalizado, desde que compatível com o armazenamento de Óleo Diesel S-10, em adequado estado de conservação e funcionamento, instalado em regime de comodato, acompanhado de bomba digital, mangueiras, bicos, medidores e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente do sistema, devendo atender às normas técnicas, ambientais, de segurança e demais exigências legais aplicáveis.”

Com essa alteração, a Administração preserva integralmente a segurança e a eficiência da contratação, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas a executar o objeto.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a retificação do edital para excluir a exigência de tanque exclusivamente em polietileno, permitindo-se o fornecimento de tanque em polietileno ou metálico/metalizado, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
- c) a adequação dos itens correspondentes do edital, termo de referência, qualificação técnica, cláusula de instalação do tanque e minuta da ata de registro de preços;
- d) a republicação do edital retificado, com reabertura dos prazos legais, caso a alteração impacte a formulação das propostas;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a exigência de tanque exclusivamente em polietileno, que apresente justificativa técnica expressa, acompanhada do respectivo levantamento de mercado e dos estudos que demonstrem a impossibilidade ou inadequação de tanques metálicos/metalizados para a finalidade pretendida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tapejara, 27 de maio de 2026.

Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A
CNPJ: 07.551.295/0009-90

Luis Carlos Fagundes Filho
Diretor
CPF: 004.728.650-48
RG: 6075107463 SJS/II/RS



Ricardo Medeiros Theisen
Diretor
CPF: 961.866.820-72
RG:4026698755 SJS/II/RS

Impugnacao ao Pregao 9-2026 - PM Sertao.pdf

Documento número #814fd71d-a8f7-4f36-902b-a5bca9e6bccd

Hash do documento original (SHA256): d3c6c63d9d22711c9dbb50a6fec69095d6a8718bdb314d035e1d396773df75af

Assinaturas

-  **Willian de Lima da Rosa**
CPF: 030.681.640-79
Assinou como representante legal em 27 mai 2026 às 16:08:21
-  **Ricardo Medeiros Theisen**
CPF: 961.866.820-72
Assinou como representante legal em 27 mai 2026 às 16:09:41

Log

- 27 mai 2026, 16:06:18 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 criou este documento número 814fd71d-a8f7-4f36-902b-a5bca9e6bccd. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2026 (16:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mai 2026, 16:08:21 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@serradiesel.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian de Lima da Rosa e CPF 030.681.640-79.
- 27 mai 2026, 16:08:21 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@serradiesel.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Medeiros Theisen e CPF 961.866.820-72.
- 27 mai 2026, 16:08:21 Willian de Lima da Rosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@serradiesel.com.br. CPF informado: 030.681.640-79. IP: 200.143.83.101. Componente de assinatura versão 1.1450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2026, 16:09:41 Ricardo Medeiros Theisen assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@serradiesel.com.br. CPF informado: 961.866.820-72. IP: 200.143.83.101. Componente de assinatura versão 1.1450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mai 2026, 16:10:19

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 814fd71d-a8f7-4f36-902b-a5bca9e6bcdc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 814fd71d-a8f7-4f36-902b-a5bca9e6bcdc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 27 de maio de 2026 às 16:12 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Impugnacao ao Pregao 9-2026 - PM Sertao - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

c790d6a576004b527b0a98d967492cdeee042a28f41d74083d8aae73c5077a0c

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
F Z Z W 2 E 7 K J X

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.